



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Concorrência Eletrônica nº 001-2025		Data de Abertura: 26/11/2025, às 09:00h no sítio: www.bll.org.br	
Objeto:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, INCLUINDO AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PINTURA E SISTEMA DE COBERTURA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, CONFORME QUANTITATIVOS ESTIMADOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PRANCHAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, ANEXOS A ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.			
Amparo Legal		Regime de Execução	
Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes		INDIRETA, EMPRETEITA POR PREÇO GLOBAL	
Instrumento Contratual		Vistoria	
Termo de Contrato		Facultativa	
Licitação Exclusiva para ME/EPP		Forma de Adjudicação	
Não		Por Valor Global	

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001-2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/11/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00h (horário oficial de Brasília – DF)

LOCAL: www.bll.org.br

A Câmara Municipal de Amambai/MS torna público, para conhecimento dos interessados, por meio de sua Agente de Contratação, Sr. **EDINEIA FERNANDES DE SOUZA** e Equipe de Apoio, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor valor global, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao gestor e propor a homologação. Na ausência ou impedimento da Agente de Contratação ou equipe de apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.amambai.ms.leg.br/> e no endereço eletrônico www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS, INCLUINDO AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, PINTURA E SISTEMA DE COBERTURA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As medições descritas são estimativas para a realização da reforma, de acordo com os levantamentos e medições realizadas, podendo sofrer pequenas variações.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.";

Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá se credenciar no Sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site www.bll.org.br.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.1.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO consta em planilhas orçamentárias elaboradas por Engenheiro Civil assistente, contratado pela Câmara Municipal, nas fontes de pesquisas indicadas no próprio projeto básico.

4.2. As planilhas orçamentárias da estimativa de preços farão parte do processo administrativo do certame, em anexo;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas;

4.4. O critério de julgamento das Propostas será o Menor Valor Global.

4.5. Os recursos orçamentários necessários à contratação de empresa para a prestação de serviços telefônicos, correrão pelo Orçamento desta Câmara Municipal de Amambai/MS, no exercício de 2025, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade desta Casa, na natureza da despesa 4.4.90.51.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, e também os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

I. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

II. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

5.2.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

5.3.2. que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, conforme definido na Lei Municipal nº 2.571, de 28 de novembro de 2017.

5.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.7. que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. Não poderão participar também desta Concorrência Eletrônica:

5.5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara, durante o prazo da sanção aplicada;

5.5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

5.5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.5.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/21:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência Eletrônica;

5.5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.11. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de Agente público ou Gestor da Câmara municipal, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Câmara Municipal de Amambai/MS em que este exerça cargo em comissão ou

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

5.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6. INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO

6.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases importantes distintas, invertidas em relação àquelas definidas na Lei nº 14.133/21: **HABILITAÇÃO** e **PREÇO**.

6.1.1. NA **1ª FASE** serão conferidos inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do referido certame.

6.2. Esta eventual contratação visa subsidiar a contratação de empresa de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS.

6.3. De início, é imperioso destacar que a Nova Lei de Licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, em seu art. 17, §1º, prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, desde que justificado no processo administrativo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

6.4. Observa-se, portanto, que a Lei faculta a inversão, desde que a Administração demonstre, de forma motivada, as vantagens da medida em termos de celeridade, eficiência e economicidade, o que se coaduna com os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

6.5. A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade das obras a serem contratadas. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta apresentadas pelas licitantes. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

6.6. É sabido que, em regra, a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como as obras de geração de energia fotovoltaica, cujos andamentos forem interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos à Administração Pública, principalmente quando da aplicação de recursos de financiamentos, como é o presente caso, a inversão de fases mostra-se mais efetiva,

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, aventureiras e sem nenhuma responsabilidade com o recurso público, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada”.

6.7. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

6.8. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

6.9. Importante registrar que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente projeto básico estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são considerados sigilosos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

6.10. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

6.11. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas e devidamente habilitadas para a execução da obra. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços, tornando-os, na maioria das vezes inexecutáveis.

6.12. A escolha de empresas de engenharia qualificadas desde o início também contribui para a continuidade, conclusão e eficiência da obra, evitando interrupções indesejadas em sua execução e até mesmo abandono da obra.

6.13. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências da Administração Pública, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade e conclusão da obra e engenharia.

6.14. No âmbito do Poder Executivo Municipal foi editada a Lei nº 2.927, de 04 de junho de 2025, na qual foi definida que nos processos de licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito daquele poder devem ser observadas as seguintes fases, nesta ordem, invertendo as fases definidas na Lei 14.133/21:

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III – da habilitação
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

6.15. Antes mesmo de haver o questionamento de possível inconstitucionalidade da referida lei municipal, esclarecemos que o STF, por meio do Tema 1036, com repercussão geral, decidiu, por maioria, que estados, Distrito Federal e municípios têm competência para editar normas que alterem a ordem de fases das licitações, desde que observados as regras constitucionais sobre licitações e contratos e os princípios da administração pública.

6.16. Diante disso, nessa inversão de fases serão analisados e conferidos inicialmente os documentos de habilitação, das empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de proposta de preços por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

6.17. Ademais, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

6.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação, respeitadas as regras previstas na Lei 14.133/21.

6.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação de habilitação (eletronicamente via sistema), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa devido ao período de abertura da sessão pública.

6.20. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, juntamente com as respectivas propostas, para todos os licitantes.

6.21. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, dentre aqueles habilitados.

6.23. Após a análise da Agente de Contratação, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação de todos os participantes, bem como as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4. Empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal da BLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal: da BLL** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br-licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 01 hora**, a contar da solicitação, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. As habilitações serão apresentadas e cadastradas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no momento do cadastro das propostas, não podendo o licitante alegar qualquer tipo de desconhecimento sobre as etapas necessárias para o seu preenchimento.

8.2. DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.2.1 - O encaminhamento da habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos por ela anexados.

8.2.1.1 - O encaminhamento da habilitação deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (**upload**) ao sistema, devendo ser inseridos todos os documentos solicitados neste edital. A não inserção dos documentos, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para sua habilitação.

8.2.1.2.- É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da concorrência eletrônica, sob pena de desclassificação da empresa.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

9. Da Documentação de Habilitação

9.1. A interessada deverá enviar juntamente com sua proposta os seguintes documentos de habilitação, nas condições descritas a seguir.

i) Habilitação Jurídica

- a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;
- h) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante,** ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iii) Qualificação Econômico-Financeira

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.
- d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados juntamente com as propostas de preços, de forma apartada, com a finalidade de realizar a análise desses documentos.

iv) Habilitação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico, conforme legislação vigente.

b) Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da EMPRESA, representado por Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **comprovando a execução** de construção ou reforma de prédios ou similares, de porte e complexidade semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos para cada grupo, conforme discriminado abaixo:

- Rasgo e chumbamento em alvenaria, para eletrodutos.....400 m.
- Eletroduto flexível corrugado, PVC, DN 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação.....400 m.
- Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², antichama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.....450 m
- Pintura Látex Acrílica, aplicação manual em teto/paredes com duas demãos...1.100 m²

b.1) Não serão aceitos atestados que não indiquem a quantidade executada.

c) Para o cálculo dos quantitativos totais mínimos, é permitida a soma dos quantitativos unitários de vários atestados.

d) O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

I) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados;
ou.

II) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); **ou**

III) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

e) Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

I) Local de execução;

II) Nome da contratante e da contratada;

III) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s);
e

IV) Relação dos serviços executados.

f) Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

f.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

f.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

g) Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Responsável Técnico da LICITANTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Crea ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de construção ou reforma de prédios ou similares, de porte e complexidade semelhante ao objeto licitado, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores a essa obra.

h) O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE ou ser contratado por ela, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

I) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

II) Autônomo: contrato de prestação de serviço;

III) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

IV) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

g.1) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Câmara.

g.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

i) A equipe técnica mínima necessária para execução da obra deverá ser composta por:

i) 01 (um) **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, com registro de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, estando com a sua atividade profissional regularizada perante o CREA ou CAU apresentando a Certidão de Registro do Engenheiro que será o responsável pela obra.

ii) 01 (um) **Engenheiro Eletricista**, com registro de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, estando com a sua atividade profissional regularizada perante o CREA, apresentando a Certidão de Registro do Engenheiro que será o responsável pela parte elétrica da obra.

iii) Declaração de que manterá no canteiro de obra, diariamente um Engenheiro Civil e um Mestre de Obras, os quais serão necessários para a comunicação entre Contratante e Contratada devido à complexidade da obra objeto desta licitação.

9.4. A obra a ser executada está classificada com **Grau de Risco 3**, segundo a NR-4, do Ministério do Trabalho, a qual estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Com isso, conforme o número de trabalhadores da licitante, deverá manter 01 (um) técnico de segurança do trabalho qualificado, conforme o caso.

9.5. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Câmara.

9.6. No caso de duas ou mais empresas interessadas no objeto apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação para todas as licitantes.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.10. O valor da planilha orçamentária, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, possuirá caráter sigiloso para os concorrentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, podendo apenas ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, tudo em conformidade com a justificativa técnica contida no Projeto Básico integrante deste Edital.

9.11. Declarações e outras comprovações:

9.11.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em **ANEXO III**;

9.11.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

9.11.3. Declaração de Conformidade, conforme modelo deste edital – anexos III, atestando que:

9.11.3.1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;

9.11.3.2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

9.11.3.4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9.11.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.11.3.6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre a Câmara Municipal de Amambai/MS;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

9.11.3.7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

9.11.3.8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

9.11.3.9. Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

9.11.4. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III – modelo “f”**, atestando que:

20.11.5. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

9.11.6. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

9.11.7. A Licitante deverá apresentar IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA para cada profissional, devendo ser comprovada de acervo técnico emitida pelo CREA/CAU conforme as áreas de atuação.

9.11.8. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

9.11.9. Declaração emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.11.10. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. (ANEXO III – modelo “d”).

9.11.11. Declaração emitida pela licitante de não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (ANEXO III – modelo “g”).

9.11.12. Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Anexo III - modelo "a").

9.11.13. Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão Contrato e demais atos dele decorrentes, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador, juntar o instrumento de mandato. (ANEXO III – modelo “f”).

9.11.14. Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica.

9.11.15. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – modelo “h” deste Edital.

9.11.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos documentos e declarações complementares.

9.11.17. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

9.11.18. **Matriz e filiais.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma da Concorrência Eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.20.21. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

9.11.22. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.11.23. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11.24. A verificação dos documentos na Plataforma da Concorrência Eletrônica ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.25. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.26. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.28 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.11.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação/assinatura do

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

contrato, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11.33. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.11.34. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.35. Caso haja divergência entre os documentos solicitados na Plataforma da Concorrência Eletrônica e os do edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, porém, nesses casos, após a verificação do Agente de Contratação de inconsistências e divergências na Plataforma da Concorrência Eletrônica, serão solicitados os documentos complementares à licitante vencedora, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.

9.11.36. Será exigida garantia de proposta, percentual de **1%** (um por cento) do valor estimado pela Administração, correspondendo a **R\$ 5.324,00** (cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais), conforme prescreve o 58, da Lei nº 14.133/21.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis, os licitantes deverão encaminhar a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema, deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

10.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

10.2. O envio da proposta, exigidas neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. É obrigatório a todas as licitantes que apresentem a documentação de habilitação em campo próprio do Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a data e hora limite as quais serão estabelecidas no sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de oito dias úteis, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando-se, entre outras, as seguintes informações:

11.1.3. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme o caso;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

11.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

11.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

11.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

11.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

11.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

11.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.14. A não inserção dos documentos acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, situados na Rua 7 de Setembro nº 3359, Bairro Centro, Amambai – MS, CEP 79.990-089, em horário de expediente.

11.16. Em havendo necessidade de entrega de documentos nos termos deste edital a sessão pública será suspensa.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

11.17. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de avaliação de propostas e lances e de julgamento, ou seja, haverá inversão de fases.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

12.3. Serão desclassificadas propostas iniciais com valores que apresentem indícios de inexequibilidade, as quais ofereçam preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

12.3.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.3.2. Na hipótese do item 7.3.1. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

12.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.10. O lance deverá ser ofertado pelo *Valor global*.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- 12.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.12. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 12.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 12.15. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.22. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

12.24. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.26. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), e uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, não se aplicando essa regra no caso de Prioridade na Contratação, conforme estabelecido no item 7.27, deste edital.

12.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

12.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, conforme o caso.

12.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.33. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso do Sul;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.34. Exceto os casos previstos nesse edital, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 2023.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.37. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

13.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, ou por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

13.2.1.1. A proposta deve conter:

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) Valor por lote e global da proposta e escrito por extenso, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO I-A – PROJETO BÁSICO;
- d) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): conforme o ANEXO I-A – PROJETO BÁSICO;
- e) Cronograma Físico e Financeiro compatível com a obra, conforme o ANEXO I-A – PROJETO BÁSICO;
- f) Composição de Preços Unitários - CPU, devidamente preenchida e assinada, devendo ser elaborada para todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- h) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;
- i) Declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- j) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- k) As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME / EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei;

13.2.2. A Câmara Municipal de Amambai/MS exigirá no momento da apresentação da proposta, comprovante de prestação de garantia de participação ou de manutenção da proposta no valor correspondente a **1%** (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos dos Arts. 58, § 1º, e 96, § 1º, da Lei 14.133/21, dentre as modalidades previstas na referida Lei, com a devida comprovação de pagamento que evidencie data e hora anterior à abertura do certame, a fim de proteger a administração contra atos ou omissões da Licitante;

13.2.3. O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio da BLL com todos os requisitos elencados nos subitens 13.2.1.1, e 13.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

13.3.1. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

13.5.1. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, com as especificações mínimas previstas no Projeto Básico, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender as exigências deste edital, findo o prazo estabelecido no item 13.2.

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6.1. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6.2. O prazo estabelecido pelo Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Agente de Contratação.

13.7. A(s) Proposta(s) de menor valor total e classificada(s) em 1º lugar será(ão) submetida(s) para apreciação e avaliação técnica pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Amambai-MS, o qual emitirá o Parecer Técnico se a(s) proposta(s) está(ão) em conformidade com as condições e especificações do Edital e seus anexos.

13.7.1. O Agente de Contratação suspenderá o certame para a devida análise pelo Engenheiro assistente contratado, quando no momento da suspensão definirá a nova data e horário da retomada da mesma.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do certame.

13.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

13.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.12. A aceitação da(s) proposta(s) será condicionada ao Parecer Técnico de Engenharia, onde constará a(s) proposta(s) que estiver(em) em conformidade com o Edital e seus anexos. Encerrando a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do(s) licitante(s), observado o disposto neste Edital.

13.13. Durante a sessão do certame, todas as comunicações entre as licitações e o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio será por meio de chat, não sendo consideradas ligações telefônicas ou e-mails.

14. VISITA AO LOCAL DA OBRA

14.1. Para elaboração da proposta a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, por intermédio de Responsável técnico devidamente credenciado, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor(a) da Câmara Municipal de Amambai/MS designado(a) para esse fim, podendo ser assistido pelo Engenheiro Civil contratado, visando evitar futuros questionamentos acerca das condições físicas, topográficas, e geológicas onde será executada a obra.

14.2. A visita técnica tem por finalidade propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, tais como, as condições do local, elaboração de projetos técnicos executivos e a logística para execução dos serviços, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto resguardando a Câmara Municipal de Amambai/MS de possíveis inexecuções contratuais.

14.3. A Visita deverá ser previamente agendada junto ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de 07 às 11 h, ou através do e-mail: licitacao@amambai.ms.leg.br, e deverá ser realizada por representante devidamente credenciado, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

14.4. O Responsável técnico credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se à Câmara Municipal de Amambai/MS munido da carta de credenciamento da empresa, comprovação de que faz parte de seu quadro permanente através de certidão de registro e quitação da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, e declarações de indicação de responsável técnico, e de vistoria, de acordo com os modelos constantes dos Anexos do presente edital;

14.5. A declaração de vistoria, conforme o caso, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal, ou quem a Câmara Municipal determinar, comprovando a verificação dos locais onde serão executados os serviços.

14.6. A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços deverá apresentar Declaração assumindo total responsabilidade sobre o conhecimento a respeito das condições e do grau de dificuldades existentes, sob pena de inabilitação do certame.

15. DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, a Agente de Contratação abrirá prazo de até **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.2. A Agente de Contratação receberá a intenção de recurso e informará o prazo final para apresentar a suas razões, sendo esse prazo de 03 (três) dias úteis.

15.3. A licitante que apresentou sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.5. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado à vencedora do item.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato.

18.2. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Amambai/MS.

18.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou o seu envio, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar, receber ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

18.2.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.2.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato, se houver, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

18.2.9. A regra do item 18.2.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem I do item 18.2.5, deste edital.

18.3. O Termo de contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

18.4. O presente Edital fará parte integrante do contrato, se houver, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.5. Será designado um Fiscal para o contrato, assistido por engenheiro civil contratado, que desempenhará as atribuições previstas na lei.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

18.6. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme demais condições previstas no projeto básico.

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

19.1. Será exigida garantia da contratação da obra no percentual de **4%** (quatro por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98, da Lei 14.133/21.

19.2. Ainda, será exigida garantia adicional de **2%** (dois por cento) do valor inicial do contrato do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

19.3. Serão aceitos como garantias, em ambos os casos, a Caução em Dinheiro, Seguro Garantia, Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme definido pelo art. 96, da Lei 14.133/21.

19.4. As garantias a que se refere os itens acima, conforme o caso, deverão ser entregues no Setor Contábil da Câmara Municipal de Amambai, no prazo de até 10 (dez) úteis, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.5. A garantia na forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

19.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

19.7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Câmara, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Câmara.

19.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

19.9. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

19.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Câmara.

19.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

20.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

20.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

20.11. A formalização do **termo aditivo** é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

20.12.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

IV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.12.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.12.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

20.12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 20.12.8. ficará a critério da

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.12.10. Na hipótese do inciso II do caput do item 20.12.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor do órgão.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a executora da obra poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso no início ou conclusão da obra, sobre o valor do objeto não executado, exceto quando devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso no início ou conclusão da obra, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. GERENCIAMENTO DE RISCOS

22.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

22.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

22.1.2. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco como de responsabilidade da Contratante.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

22.2. Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apontado na matriz de riscos.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço www.bll.org.br.

23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.bll.org.br.

23.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. À Câmara Municipal compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Concorrência.

24.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

24.5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

24.6. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.7. Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO I-A - Projeto Básico; composto por:

- Planilha Orçamentária;
- Composição de Preços Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- BDI;
- Projetos arquitetônicos;

ANEXO II - Memorial Descritivo - Especificações Técnicas;

ANEXO III - Modelos de documentos exigidos (declarações);

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Amambai/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amambai/MS, 05 de novembro de 2025.

EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

Agente de Contratação

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. Descrição do Objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros, anexos a este procedimento administrativo.

1.2. A empresa contratada deverá realizar obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS nas quantidades e especificações descritas na tabela a seguir.

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	Obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros, anexos a este procedimento administrativo.	Serv	01

2. Localização das Obra

2.1. A Câmara Municipal de Amambai/MS está localizada na Rua 7 de Setembro, 3359 - Centro, Amambai - MS, CEP 79990-089, coordenadas geográficas: Latitude 23° 06' 07" S e Longitude 55° 14' 01" W.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

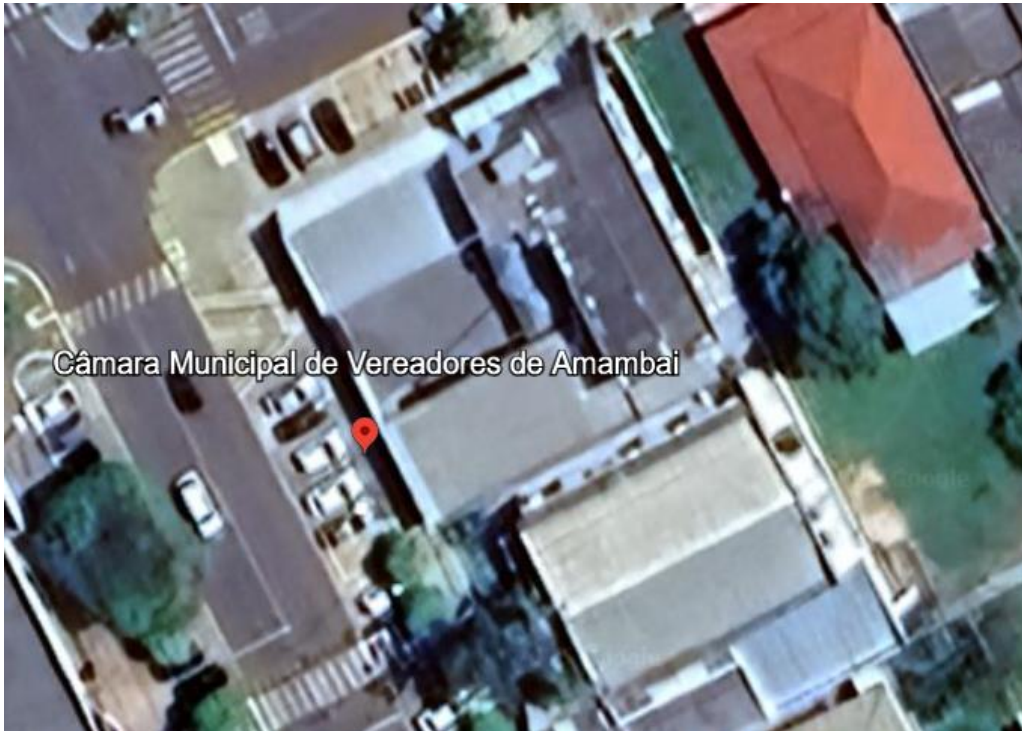


Imagem da Câmara Municipal de Amambai/MS

3. Justificativa da Contratação

3.1. A Câmara Municipal de Amambai/MS encontra-se com sua estrutura física necessitando de reformas, principalmente pelos constantes vazamentos de águas de chuvas nas salas de vereadores e naquelas da Administração da Casa.

3.2. A rede elétrica do prédio encontra-se precária, provocando constantes quedas de energia e riscos de curtos-circuitos, o que pode provocar incêndios. Uma vez reformada a parte elétrica e da estrutura física será necessária nova pintura do prédio, tendo em vista danificações na pintura que certame acontecerão.

3.3. Da mesma forma, a rede lógica também necessita de remoção e recolocação de uma nova rede lógica, tendo em vista as constantes quedas de sinal em decorrência do estado de conservação precário da atual.

3.4. A intervenção proposta para a reforma do prédio desta Câmara Municipal é fornecer ambiente de trabalho adequado para os servidores e vereadores, bem como para garantir segurança à população que visita esta Casa de Leis.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

4 – Objetivo e Objeto

4.1 – Este Projeto Básico tem por objetivo fixar diretrizes e condições para execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros, anexos a este procedimento administrativo.

4.2. O objeto trata-se de reforma do prédio da Câmara Municipal por meio de empresa especializada em obras de engenharia, selecionada através de concorrência eletrônica, mediante o regime de empreitada global.

4.3. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 532.448,90** (quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa centavos) e teve como referência os preços de mercado divulgado pela tabela **SINAPI/MS** – agosto/2025 e **AGESUL**, agosto/2025.

5. Descrição da Solução como um Todo

5.1. A obra de reforma do prédio da Câmara Municipal, em atendimento ao dispositivo legal, é realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, por isso, a utilização da concorrência eletrônica e com o valor sigiloso estimado pela Administração.

5.2. Portanto, a execução da obra deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

5.3. Devido à natureza da obra, principalmente em decorrência de suas características de execução, não há necessidade de exigir assistência técnica do executor, além daquelas já previstas neste Projeto Básico.

5.4. A melhor solução encontrada foi a realização de licitação por meio de processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na forma do art. 28, II, da Lei 14.133/2021.

5.5. As obras de reforma deverão ser realizadas com base nas deliberações contidas na Instrução Normativa nº 1 – de 19/1/2010, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, ou outra que vier substituí-la, visando à adoção de soluções que proporcionem a economia da

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

manutenção e operacionalização do sistema, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

5.6. Os serviços da obra deverão ser realizados em consonância e fundamento nas normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

5.7. As definições das obras, os cortes, os materiais empregados, as máquinas a serem utilizadas, as condições gerais, as condições específicas, as condições ideais dos materiais a serem utilizados, a execução, o manejo ambiental, a inspeção, o controle de execução e tecnológico, a geometria, a verificação final da qualidade, o acabamento, a variação, a aceitação, a rejeição, o critério de medição e tudo o que mais for necessário para a execução da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS estão definidos no memorial descritivo, anexo a este projeto básico.

5.8. Os objetos deverão ser executados nos locais definidos neste Projeto Básico, sendo o local específico, mais detalhado, definido na Ordem de Serviço neste Projeto Básico.

5.9. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que deverá conferir todos os quantitativos e demais documentos.

5.10. Competem aos LICITANTES realizar metódico estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução da obra.

5.11. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis vigentes verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

5.12. Todas as medidas indicadas em projeto deverão ser conferidas no local. Havendo divergências entre as medidas constantes de projeto e aquelas efetuadas "in loco", a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada imediatamente. Os dimensionamentos no que couber, ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.13. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos bens, a terceiros e aos bens públicos, durante toda a execução da obra.

5.14. A CONTRATADA deverá refazer todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (calçamento, tubulações, fiações, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

5.15. Os detritos oriundos das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

6. Classificação da Obra

6.1. A Obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, objeto desta contratação é caracterizada como **comum**.

6.2. Analisando as condições de execução da obra de reforma do prédio desta Câmara Municipal é possível embasar o enquadramento da obra como obra comum pelos seguintes motivos:

- (i) A mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado;
- (ii) Os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por engenheiro com registro no CREA, que atenda aos requisitos previstos nesse projeto básico;
- (iii) A obra de reforma do prédio da Câmara é de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

6.3. Todavia, a obra a ser executada apresenta as seguintes características:

- (i) É uma obra corriqueira, no sentido de que tanto a Câmara Municipal de Amambai/MS, quanto outros municípios brasileiros e até mesmo aqueles próximos na região contratam frequentemente obras similares;
- (ii) A obra é de baixa complexidade técnica;
- (iii) A obra é de baixo risco de engenharia, ao ponto que o Seguro de Risco de Engenharia é dispensado;
- (iv) Não existe na execução da obra qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração;
- (v) Os materiais, equipamentos e métodos construtivos são usuais e existem vários fornecedores e executores, tanto empresas como profissionais no mercado regional com capacidade para atender e executar o objeto.

6.4. Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, no caso normas da ABNT.

6.5. Pelo exposto, tem-se que o enquadramento do presente projeto de execução de obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS é como obra comum de engenharia, devendo seguir prazos de publicação de acordo ao disposto na Lei 14.133/21.

7. Formas e Critérios de Seleção da Contratada

7.1. A contratada será selecionada mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

7.2. O Critério de seleção será o menor preço das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS.

7.3. O pagamento será realizado, conforme medições, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e da conferência das medições efetivamente executadas, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

8. Requisitos da Contratação

8.1. Além das regras e condições previstas neste projeto básico, a obra de reforma do prédio da Câmara Municipal deverá ser executada respeitando as regras e condições previstas neste documento e nos documentos em anexo.

8.2. Os requisitos da contratação obra de reforma do prédio da Câmara Municipal, envolverão critérios técnicos, legais e operacionais que garantirão a seleção do melhor interessado no objeto de forma a garanti uma execução eficiente da obra.

8.3. Alguns dos principais requisitos incluirão:

8.3.1. Qualidade dos Materiais Utilizados na Obra: Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas de engenharia, garantindo a durabilidade e segurança durante sua regular utilização.

8.3.2. Compatibilidade com as Especificações Técnicas: Os materiais e serviços deverão ser compatíveis com as especificações técnicas padrões para a reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal, atendendo às necessidades específicas para a sua regular utilização,

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

com o objetivo de garantir o atendimento suficiente e eficiente dos servidores, vereadores e demais usuários desta Casa de Leis.

8.3.3. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: O executor da obra deverá apresentar habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, regulares, suficientes e capazes de reduzir riscos de execução da obra, incluindo a quantidade a ser contratada, bem como a qualidade necessária e suficiente para o fim a que se destina. Para tanto, deverão estar em dia com o pagamento de tributos e contribuições sociais, bem como cumprindo as obrigações trabalhistas conforme a legislação vigente.

8.3.4. Capacidade Técnica e Operacional: O executor da obra deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a realização da reforma e adequação, conforme as quantidades e prazos estipulados pelo município, garantindo a entrega da obra no prazo inicialmente previsto.

8.3.5. Preços Competitivos: Os preços dos serviços a serem executados – reforma do prédio da Câmara Municipal - deverão ser competitivos e compatíveis com os praticados pelo mercado, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

8.3.6. Garantia dos Serviços: Os serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal deverão contar com garantia normal de qualquer obra de engenharia, definidos pelos órgãos competentes.

8.3.7. Documentação completa: Os interessados no objeto deverão apresentar toda a documentação exigida nesse projeto básico, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e proposta comercial.

8.3.8. Conformidade com as Normas Ambientais: A obra de reforma do prédio da Câmara Municipal deverá ser executada em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando minimizar o impacto ambiental da obra a ser realizada com a utilização de materiais que não provocam danos ambientes ou minimizam esses danos.

8.4. Ao estabelecer e exigir esses requisitos, a Câmara Municipal de Amambai/MS procurará a seleção de executor da obra que atenda às necessidades técnicas, legais e operacionais de sua execução regular e eficiente.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

9. Inversão de Fases da Licitação

9.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases importantes distintas, invertidas em relação àquelas definidas na Lei nº 14.133/21: **HABILITAÇÃO** e **PREÇO**.

9.1.1. NA **1ª FASE** serão conferidos inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do referido certame.

9.2. Esta eventual contratação visa subsidiar a contratação de empresa de engenharia para reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS.

9.3. De início, é imperioso destacar que a Nova Lei de Licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, em seu art. 17, §1º, prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, desde que justificado no processo administrativo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

9.4. Observa-se, portanto, que a Lei faculta a inversão, desde que a Administração demonstre, de forma motivada, as vantagens da medida em termos de celeridade, eficiência e economicidade, o que se coaduna com os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

9.5. A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade das obras a serem contratadas. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta apresentadas pelas licitantes. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

9.6. É sabido que, em regra, a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como as obras de geração de energia fotovoltaica, cujos andamentos forem interrompidos ou

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

suspensos podem causar prejuízos à Administração Pública, principalmente quando da aplicação de recursos de financiamentos, como é o presente caso, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, aventureiras e sem nenhuma responsabilidade com o recurso público, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada”.

9.7. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

9.8. Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

9.9. Importante registrar que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente projeto básico estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são considerados sigilosos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

9.10. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

9.11. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas e devidamente habilitadas para a execução da obra. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços, tornando-os, na maioria das vezes inexecutáveis.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

9.12. A escolha de empresas de engenharia qualificadas desde o início também contribui para a continuidade, conclusão e eficiência da obra, evitando interrupções indesejadas em sua execução e até mesmo abandono da obra.

9.13. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências da Administração Pública, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade e conclusão da obra e engenharia.

9.14. No âmbito do Poder Executivo Municipal foi editada a Lei nº 2.927, de 04 de junho de 2025, na qual foi definida que nos processos de licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito daquele poder devem ser observadas as seguintes fases, nesta ordem, invertendo as fases definidas na Lei 14.133/21:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III – da habilitação
- IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

9.15. Antes mesmo de haver o questionamento de possível inconstitucionalidade da referida lei municipal, esclarecemos que o STF, por meio do Tema 1036, com repercussão geral, decidiu, por maioria, que estados, Distrito Federal e municípios têm competência para editar normas que alterem a ordem de fases das licitações, desde que observados as regras constitucionais sobre licitações e contratos e os princípios da administração pública.

9.16. Diante disso, nessa inversão de fases serão analisados e conferidos inicialmente os documentos de habilitação, das empresas participantes do certame, antes da abertura da fase de proposta de preços por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

9.17. Ademais, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

9.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação, respeitadas as regras previstas na Lei 14.133/21.

9.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação de habilitação (eletronicamente via sistema), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa devido ao período de abertura da sessão pública.

9.20. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, juntamente com as respectivas propostas, para todos os licitantes.

9.21. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, dentre aqueles habilitados.

9.23. Após a análise da Agente de Contratação, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação de todos os participantes, bem como as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

10. Da Documentação de Habilitação

10.1. A interessada deverá enviar juntamente com sua proposta os seguintes documentos de habilitação, nas condições descritas a seguir.

1) Habilitação Jurídica

- a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;
- h) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

10.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante,** ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

iii) Qualificação Econômico-Financeira

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.
- d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados juntamente com as propostas de preços, de forma apartada, com a finalidade de realizar a análise desse documentos.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

iv) Habilitação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico, conforme legislação vigente.

b) Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da EMPRESA, representado por Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **comprovando a execução** de construção ou reforma de prédios ou similares, de porte e complexidade semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos para cada grupo, conforme discriminado abaixo:

- Rasgo e chumbamento em alvenaria, para eletrodutos.....400 m.
- Eletroduto flexível corrugado, PVC, DN 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação.....400 m.
- Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², antichama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação.....450 m
- Pintura Látex Acrílica, aplicação manual em teto/paredes com duas demãos...1.100 m²

b.1) Não serão aceitos atestados que não indiquem a quantidade executada.

c) Para o cálculo dos quantitativos totais mínimos, é permitida a soma dos quantitativos unitários de vários atestados.

d) O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

I) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados;

ou.

II) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); **ou**

III) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.

e) Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- I) Local de execução;
- II) Nome da contratante e da contratada;
- III) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- IV) Relação dos serviços executados.

f) Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

f.1) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

f.2) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

g) Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Responsável Técnico da LICITANTE, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrado no Crea ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de construção ou reforma de prédios ou similares, de porte e complexidade semelhante ao objeto licitado, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores a essa obra.

h) O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE ou ser contratado por ela, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

I) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

II) Autônomo: contrato de prestação de serviço;

III) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;

IV) Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

g.1) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Câmara Municipal de Amambai

g.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

i) A equipe técnica mínima necessária para execução da obra deverá ser composta por:

i) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, estando com a sua atividade profissional regularizada perante o CREA ou CAU apresentando a Certidão de Registro do Engenheiro que será o responsável pela obra.

ii) 01 (um) Engenheiro Eletricista, com registro de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, estando com a sua atividade profissional regularizada perante o CREA, apresentando a Certidão de Registro do Engenheiro que será o responsável pela parte elétrica da obra.

iii) Declaração de que manterá no canteiro de obra, diariamente um Engenheiro Civil e um Mestre de Obras, os quais serão necessários para a comunicação entre Contratante e Contratada devido à complexidade da obra objeto desta licitação.

10.4. A obra a ser executada está classificada com **Grau de Risco 3**, segundo a NR-4, do Ministério do Trabalho, a qual estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Com isso, conforme o número de trabalhadores da licitante, deverá manter 01 (um) técnico de segurança do trabalho qualificado, conforme o caso.

10.5. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Responsável Técnico pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Câmara.

10.6. No caso de duas ou mais empresas interessadas no objeto apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

11. Da Subcontratação

11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 15% (quinze por cento);

11.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

11.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

11.4. Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

11.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12. Diretrizes sobre a Sustentabilidade da Contratação

12.1. Na definição dos aspectos técnicos da obra foram observados requisitos de sustentabilidade, incluindo a especificação de materiais de construção e revestimentos mais sustentáveis, Projetos compatibilizados e integrados, redução do uso de água e energia através da orientação à futura contratada de utilização de especificação de equipamentos eficientes e iluminação natural durante à execução da obra.

12.2. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

12.2.1. A contratada adotará, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

12.2.2. Fornecer aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução da obra de reforma da Câmara Municipal de Amambai;

12.2.3. Adotar precauções específicas em relação à execução de serviços com vistas à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

12.2.4. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

12.2.5. Utilizar, sempre que possível, agregados reciclados na obra de reforma, caso exista oferta desse tipo de material no mercado, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

12.3. Deverá adotar precauções específicas em relação aos resíduos provenientes da obra a ser executada como: metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, argamassa, gesso, vidros, telhas metálicas, plásticos etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha" (Resolução CONAMA nº 307/2002, atentando-se para a seguinte classificação abaixo, a qual visa amparar um tratamento e destinação mais eficiente de tais materiais:

Classe B - São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;

Classe C - São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

Classe D - São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

12.4. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”,

encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas, ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.5. Adoção de precauções específicas em relação a serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos, observando-se o seguinte:

Resíduos sólidos: “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível” (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

12.6. Tendo em vista o elencado acima, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observado a seguinte ordem de prioridade:

a) Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.7. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.

12.8. Outras formas vedadas pela empresa contratada executora do objeto para destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) Deposição inadequada no solo;
- b) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- c) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- d) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

12.9. Os resíduos que puderem ser descartados para recolhimento do sistema de limpeza urbana deverão ser acondicionados forma adequada, cabendo aos responsáveis observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

12.10. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- i) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- ii) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13. Modalidade da Contratação

13.1. Tendo em vista que os serviços a serem executados são classificados como obras de engenharia, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e, ainda, pelo fato de essa obra serem ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, será classificada como obra comum de engenharia.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

13.2. O regime da execução da obra será a empreitada por preço global, conforme definido no art. 46, II, da Lei 14.133/21.

14. Estimativas dos Preços

14.1. A estimativa prévia dos preços foi estimada na planilha orçamentária elaborada pelo assistente técnico especializado – Engenheiro Civil, contratado pela Câmara Municipal, nas fontes de pesquisas indicadas neste Projeto Básico.

14.2. A planilha orçamentária da estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e totalizou o montante estimado de **R\$ 532.448,90** (quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa centavos) e teve como referência os preços de mercado divulgado pela tabela **SINAPI/MS** – agosto/2025 e **AGESUL**, agosto/2025.

15. Modelo e Gestão do Contrato.

15.1. O instrumento contratual será formalizado pela Câmara de Amambai/MS, com cláusulas padrões a qualquer instrumento contratual, incluindo regras e condições previstas neste Projeto Básico.

15.2. O prazo de conclusão da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal descrito neste projeto básico será de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a executora da obra devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que confirmado o recebimento do destinatário.

15.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. As medições da obra deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor designado pela Câmara Municipal – fiscal do contrato, auxiliado pelo assistente técnico contrato para esse fim.

15.6. O fiscal do contrato acompanhará as medições, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

15.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal do contrato informará à Câmara Municipal, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra ou de sua etapa, principalmente quanto a sua qualidade e quantidade, o fiscal da entrega comunicará o fato imediatamente à Câmara Municipal.

15.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução da obra contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento de sua execução, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, dos atrasos em etapas de execução, da qualidade e quantidade da execução.

15.12. A Câmara Municipal acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

16. Modelo de Execução da Obra

16.1. Planejamento de Obras

16.1.1. As obras serão executadas de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e aprovados, devendo a contratada, sob orientação da fiscalização da Câmara Municipal de Amambai/MS, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança.

16.1.2. O prazo para execução e conclusão da obra é de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o de vigência do contrato de até 180 (cento e oitenta) dias ou quando da entrega definitiva da obra, o que acontecer primeiro.

16.1.3 Todos os serviços serão executados por profissionais comprovadamente qualificados e todos os profissionais envolvidos deverão usar uniformes e identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA.

16.1.4. As pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

16.1.5. A empresa contratada deverá sincronizar sua logística de entrega de material para que não haja armazenamento inadequado, devendo providenciar a execução de almoxarifado fechado em canteiro de obra, incluindo prateleiras.

16.1.6. O canteiro de obras deverá ter tapume de chapa de madeira compensada ou similar, com pintura a cal e reaproveitamento de no máximo duas vezes.

16.2. Equipamentos de Proteção

16.2.1 Para a realização de todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

16.3. Condições de Recebimento e Aceitação das Obras

16.3.1. A contratada deverá obedecer aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo das obras, conforme o caso. Executado o contrato, quando se tratar de obras de engenharia, seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b.1) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b.2) O prazo a que se refere a alínea b não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. Verificada irregularidades ou pendências, a contratante notificará a contratada para que, no prazo estipulado, proceda aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias e relativas ao objeto do contrato, nos termos do artigo 119 da Lei 14.133/21.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

16.3.2. No caso de recusa ou retardo injustificado por parte da contratada em proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A contratada se sujeitará à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação vigente.

16.3.3. A verificação e a certificação do recebimento definitivo da obra e dos serviços licitados, em hipótese alguma, eximirá a contratada da responsabilidade e da garantia prevista no artigo 618 do Código Civil vigente.

16.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da obra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, o artigo 618 do Código Civil e a Lei 14.133/21.

17. Prazo para Início e entrega da reforma

17.1. O prazo para execução e conclusão da obra contratada será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços emitida pela contratante, observado o Cronograma Físico-financeiro.

18. Visita ao Local da Obra

18.1. Para elaboração da proposta a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, por intermédio de Responsável técnico devidamente credenciado, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor(a) da Câmara Municipal de Amambai/MS designado(a) para esse fim, podendo ser assistido pelo Engenheiro Civil contratado, visando evitar futuros questionamentos acerca das condições físicas, topográficas, e geológicas onde será executada a obra.

18.2. A visita técnica tem por finalidade propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, tais como, as condições do local, elaboração de projetos técnicos executivos e a logística para execução dos serviços, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto resguardando a Câmara Municipal de Amambai/MS de possíveis inexecuções contratuais.

18.3. A Visita deverá ser previamente agendada junto ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de 07 às 11 h, ou através do e-mail: licitacao@amambai.ms.leg.br, e deverá ser realizada por representante devidamente credenciado,

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

18.4. O Responsável técnico credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se à Câmara Municipal de Amambai/MS munido da carta de credenciamento da empresa, comprovação de que faz parte de seu quadro permanente através de certidão de registro e quitação da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, e declarações de indicação de responsável técnico, e de vistoria, de acordo com os modelos constantes dos Anexos do presente edital;

18.5. A declaração de vistoria, conforme o caso, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal, ou quem a Câmara Municipal determinar, comprovando a verificação dos locais onde serão executados os serviços.

18.6. A licitante que não vistoriar o local onde serão executados os serviços deverá apresentar Declaração assumindo total responsabilidade sobre o conhecimento a respeito das condições e do grau de dificuldades existentes, sob pena de inabilitação do certame.

19. Critérios de Medição e Pagamento

19.1. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme o caso. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo fiscal da obra, assistindo pelo Engenheiro Civil contratado;

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelo fiscal da obra e pelo assistente contratado;

19.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento dos parágrafos anteriores, da presente cláusula.

19.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso, pela contratada, e juntado aos autos do processo.

20. Da Fiscalização

20.1. A empresa contratada está sujeita à fiscalização da obra no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Câmara Municipal, através do responsável, o direito de não receber a obra ou suas medições, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de os materiais a serem utilizados não ser de primeira qualidade.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

21. Garantia de Proposta e da Execução da Obra

21.1. Será exigida garantia de proposta, percentual de **1%** (um por cento) do valor estimado pela Administração, correspondendo a **R\$ 5.324,00** (cinco mil e trezentos e vinte e quatro reais), conforme prescreve o 58, da Lei nº 14.133/21.

21.2. A garantia de proposta será exigida no momento da apresentação da proposta, por meio de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

21.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

21.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, no prazo definido no edital.

21.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

21.6. Será exigida garantia da contratação da obra no percentual de **4%** (quatro por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98, da Lei 14.133/21.

21.7. Ainda, será exigida garantia adicional de **2%** (dois por cento) do valor inicial do contrato do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

21.8. Serão aceitos como garantias, em ambos os casos, a Caução em Dinheiro, Seguro Garantia, Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. ou em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme definido pelo art. 96, da Lei 14.133/21.

21.9. As garantias a que se refere os itens acima, conforme o caso, deverão ser entregues na no Setor Contábil da Câmara, no prazo de até 10 (dez) úteis, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.10. A garantia na forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

21.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

21.12. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

pela Câmara, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Câmara.

21.13. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

21.14. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

21.15. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Câmara.

21.16. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- c) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara à contratada; e
- e) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

22. Das Obrigações das Partes

a) Da Contratada.

22.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- 22.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 22.6. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 22.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 22.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 22.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 22.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 22.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 22.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 22.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 22.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço da reforma.
- 22.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

22.18. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

22.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

22.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.

22.21. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

22.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

22.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

22.24. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.

22.25. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

22.26. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

22.27. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

b) Da Contratante

22.28. Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

22.29. Rejeitar, no todo ou em parte os trechos executados, se estiverem em desacordo com a especificação projeto básico e executivo, bem como da proposta de preços da CONTRATADA.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- 22.30. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o a execução da obra.
- 22.31. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução e entrega da obra.
- 22.32. Solicitar o reparo e a correção de trechos da obra ou sua totalidade, conforme o caso.
- 22.33. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 22.34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 22.35. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 22.36. Exigir o comprovante dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 22.37. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos materiais que serão utilizados na reforma do prédio da escola.
- 22.38. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega definitiva da obra.

23. Penalidades

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a executora da obra poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- e) Advertência;
- f) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso no início ou conclusão da obra, sobre o valor do objeto não executado, exceto quando devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso no início ou conclusão da obra, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- g) impedimento de licitar e contratar.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24. Da Adequação Orçamentária

24.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação de empresa para a prestação de serviços telefônicos, correrão pelo Orçamento desta Câmara Municipal de Amambai/MS, no exercício de 2025, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade desta Casa, na natureza da despesa 4.4.90.51.

EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
Agente de Contratação

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO I-A

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros.

- **Planilha Orçamentária;**
- **Composição de Preços Unitários;**
- **Cronograma Físico-Financeiro;**
- **BDI;**
- **Projeto Arquitetônico;**

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO III - DECLARAÇÕES

Anexo III - modelo "a"

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições previstas no Item 7 do Edital do Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Anexo III - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025.

[Nome do Licitante], CNPJ/CPF nº _____ sediada, [Endereço completo], Declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

Anexo III - modelo "c"

DECLARAÇÃO

_____(empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO III – modelo “d”

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025 instaurada pela Câmara Municipal de Amambai/MS, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III – modelo “e”

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____,
(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

(Local e data)

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO III – modelo “f”

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2025, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e RG nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

DECLARA, que manterá o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), com a devida anuência do mesmo, na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do artigo 67, I, da Lei 14.133/21, visto que o(s) mesmo(s) possuem vínculo profissional conforme exige o edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

ANEXO III – modelo “g”

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2025, que essa licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO III – modelo “h”

DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (CASO SE ENQUADRE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), **DECLARA** em atendimento ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2025, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecido no Art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, portanto:

a) Enquadra-se como:

() MICROEMPRESA-ME, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, conforme Inc. II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA nº 01/2025, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Processo licitatório, antes da adjudicação do objeto desta licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indireta- mente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Amambai antes da abertura oficial das propostas;
e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

CONTRATO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO»

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A «NOME_DA_CONTRATANTE» E
«EMPRESA_CONTRATADA», CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

A Câmara Municipal de Amambai/MS, através do «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a licitante «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida na «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da Concorrência Eletrônica n.º «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros, quando deles a «NOME_DA_CONTRATANTE» tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) «NOME_DA_CONTRATANTE», conforme detalhado no Anexo I – Projeto Básico, do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025.

1.2. Da obra contratada:

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Global
1	Obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, incluindo as instalações elétricas, cabeamento estruturado, pintura e sistema de cobertura, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme quantitativos estimados nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, pranchas e cronogramas físico-financeiros, anexos a este procedimento administrativo.	Serv	01	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

2.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

2.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.6. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- 2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 2.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 2.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço da reforma.
- 2.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 2.18. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 2.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 2.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 2.21. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 2.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 2.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.24. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso.
- 2.25. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.
- 2.26. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

2.27. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega da obra, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.
- 3.2. Rejeitar, no todo ou em parte os trechos executados, se estiverem em desacordo com a especificação projeto básico e executivo, bem como da proposta de preços da CONTRATADA.
- 3.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução da obra.
- 3.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução e entrega da obra.
- 3.5. Solicitar o reparo e a correção de trechos da obra ou sua totalidade, conforme o caso.
- 3.6. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 3.9. Exigir o comprovante dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 3.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos materiais que serão utilizados na reforma do prédio da escola.
- 3.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O instrumento contratual será formalizado pela Câmara de Amambai/MS, com cláusulas padrões a qualquer instrumento contratual, incluindo regras e condições previstas neste Projeto Básico.
- 4.2. O prazo de conclusão da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal descrito neste projeto básico será de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a executora da obra devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que confirmado o recebimento do destinatário.
- 4.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- 4.5. As medições da obra deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo servidor designado pela Câmara Municipal – fiscal do contrato, auxiliado pelo assistente técnico contrato para esse fim.
- 4.6. O fiscal do contrato acompanhará as medições, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.
- 4.9. O fiscal do contrato informará à Câmara Municipal, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra ou de sua etapa, principalmente quanto a sua qualidade e quantidade, o fiscal da entrega comunicará o fato imediatamente à Câmara Municipal.
- 4.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução da obra contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento de sua execução, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, dos atrasos em etapas de execução, da qualidade e quantidade da execução.
- 4.12. A Câmara Municipal acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para execução e conclusão da obra é de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o de vigência do contrato de até 180 (cento e oitenta) dias ou quando da entrega definitiva da obra, o que acontecer primeiro.
- 5.2. Se vantajoso para a Administração Pública Municipal, o contrato poderá ser prorrogado, por um prazo necessário para a conclusão da obra, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. - O preço global da obra será o estipulado na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor global da obra será de R\$ «VALOR».
- 6.2. DA «NOME_DA_CONTRATANTE» a Câmara Municipal terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O primeiro pagamento de serviços só poderá ser autorizado após o devido registro da reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme o caso. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo fiscal da obra, assistindo pelo Engenheiro Civil contratado;
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelo fiscal da obra e pelo assistente contratado;
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento dos parágrafos anteriores, da presente cláusula.
- 7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso, pela contratada, e juntado aos autos do processo.
- 7.5. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- 7.6. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação das medições realizadas;
- 7.7. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 7.8. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
- 7.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 7.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- 7.11. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- 7.13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br- licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos, em conformidade com o art. 124, "d", da Lei nº 14.133/21, devidamente analisada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a executora da obra poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso no início ou conclusão da obra, sobre o valor do objeto não executado, exceto quando devidamente justificado e aceito pela Administração;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso no início ou conclusão da obra, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação de empresa para a prestação de serviços telefônicos, correrão pelo Orçamento desta Câmara Municipal de Amambai/MS, no exercício de 2025, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade desta Casa, na natureza da despesa 4.4.90.51.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

11.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. A contratação da obra de engenharia, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônico, do tipo Menor Global.

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

13.2. Este Contrato está vinculado ao edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 e à proposta do licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A íntegra do presente instrumento de contrato administrativo será publicada no PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Amambai/MS, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de **AMAMBAI - MS**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

AMAMBAI – MS, XX de novembro de 2025.

Darci José da Silva

Presidente da Câmara Municipal

<<empresa contratada>>

Contratada

Testemunhas

Rua 7 de Setembro, 3359 – Fone: (067) 3481-1551 AMAMBAI - MS

www.amambai.ms.leg.br - licitacao@amambai.ms.leg.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

AMAMBAI/MS

